



NOTA INFORMATIVA

ALTERAÇÃO ÀS REGRAS RELATIVAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS - ENSINO SECUNDÁRIO

Decreto-Lei nº 62/2023, de 25 de julho

1. O Decreto-Lei nº 62/2023, de 25 de julho, altera o artigo 25º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de Julho.
2. É alterado o elenco obrigatório de exames finais nacionais a realizar para efeitos de conclusão das disciplinas do ensino secundário:
 - a) Disciplina de Português (obrigatório);
 - b) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou uma dessas disciplinas e a disciplina trienal da mesma componente, podendo qualquer das disciplinas ser substituída pela disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

Produção de efeitos

1. As alterações apresentadas aplicam-se a partir do ano letivo de:
 - a) 2023-2024, aos alunos que ingressaram no 10º ano de escolaridade no ano letivo 2022-2023 e que realizam exames finais nacionais no 11º ano de escolaridade;
 - b) 2024-2025, aos alunos que realizam exames finais nacionais no 12º ano de escolaridade.

Norma transitória

1. Aos alunos inscritos no 12º ano de escolaridade no ano letivo de 2023-2024 são aplicáveis as seguintes disposições:
 - a) Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário dos alunos internos é apenas considerada a avaliação interna;
 - b) Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior, sem prejuízo de ser, ainda, permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

